

## LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA

### ESTATUTO SOCIAL DA LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA – LAS LIGAS

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º - A LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA – LAS LIGAS**, fundada em 01 de outubro de 2022, com sede e foro na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rua Padre Francisco Cabral de Vasconcelos, 1.466, Parque das Nações, CEP 13.346-080, é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede, com o objetivo de congregar todos os árbitros de Indaiatuba e toda região, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto, nas Leis Nacionais e Estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto.

**Parágrafo Primeiro** - Denomina-se neste Estatuto Social, ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome LAS LIGAS, criada sem vinculação político-partidário, nem distinção de raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, podendo se filiar a entidades nacionais e internacionais que convirjam os objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** - A LAS LIGAS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - A LAS LIGAS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamentos internos, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18 e 18-A e 20, 22 e 23, todos da Lei 9.615/1998.

**Art. 2º - A LAS LIGAS** tem por fim e objetivos fundamentais:

- a) congregar todos os árbitros de Indaiatuba e região, com o intuito de prestar serviço de arbitragem para associações, clubes e órgãos governamentais, cujas rendas se reverterão em benefício da associação.
- b) organizar, realizar, administrar, dirigir e controlar os campeonatos desportivos não profissionais na cidade de Indaiatuba e região, nos níveis masculino e feminino, na forma prevista neste Estatuto, em todos os níveis e categoriais, inclusive o de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, com a observância das normas legais pertinentes;
- c) promover o congraçamento e incentivar a participação dos seus filiados, árbitros e atletas, através de atividades esportivas, educacionais, culturais, sociais, artísticas, cívicas, recreativas e de lazer, visando promover a qualidade de vida, a saúde, a nutrição saudável e o bem-estar e os cuidados pessoais, com foco no equilíbrio físico, mental, emocional e social, buscando a melhora da autoestima, da motivação e da cidadania de seus filiados, familiares e comunidade;
- d) promover campanhas educacionais que estimulem o aperfeiçoamento e o cumprimento de suas finalidades, organizando ações de atualização profissional e de integração com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior e centros de pesquisa, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos, principalmente às crianças e adolescentes;

## LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA

e) pleitear, captar e receber verbas públicas decorrentes de leis de concursos de prognósticos e de leis de incentivos fiscais ao desporto e à cultura, para aplicação em projetos específicos, conforme leis regulamentadoras, bem como prestar contas dos recursos próprios e públicos aplicados sobre sua responsabilidade;

f) promover, elaborar e executar projetos de responsabilidade e/ou inclusão social de assistência e desenvolvimento desportivo, cultural ou social para todos os públicos, principalmente crianças, adolescentes, jovens e idosos, que promovam a integração de ações com setor governamental e iniciativa privada, em favor da comunidade em que atua;

g) firmar convênios, parcerias e intercâmbios com entidades congêneres em atividades de planejamento, avaliação, execução e mobilização de recursos, para implantação e execução de projetos desportivos, culturais, sociais, econômicos, administrativos e ambientais, dentro da abrangência dos seus objetivos institucionais, cujas rendas se reverterão em benefício da associação.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art. 8º** – São direitos dos associados acima, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

## LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA

**Art. 10** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 11** - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação;

§ 1º. Será desfiliado o associado que:

- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 5º. Será concedido amplo direito de defesa no procedimento de desfiliação;

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.



**Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA**

**Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 18** – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

**Art. 20** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

**Art. 21** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 22** – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – substituir o vice-presidente nas funções de tesouraria;
- IV – assumir a presidência, em caso de vacância do presidente e vice.

**Art. 23** – Compete ao Vice-Presidente

- I – substituir o presidente em caso vacância do cargo e licenças de no máximo 30 (trinta) dias;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

27

## LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;  
IX – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 24** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, sendo obrigatória reunião no início de janeiro.

**Art. 26** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 27** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 28** – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;
- d) rendas obtidas na realização de prestação de serviço por seus associados;

ME

§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

**Art. 29** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

7



C-1

## LAS LIGAS ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 31** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 32** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Indaiatuba, 01 de outubro de 2022

Marcos José Dias  
Presidente da Assembleia

Rogério Negrão de Matos Pontara  
Secretário Geral da Assembleia

Rogério Negrão de Matos Pontara  
Advogado – OAB/SP 185.370



1º Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba  
R. das Primaveras, 1050 - Edifício 31 - Parque Mall - Jardim Primavera - CEP 13346-080  
Fone: (19) 3085-0811 - Fax: (19) 3085-0347 - Alvaro Pires de Oliveira, 100 - Centro - CEP 13346-080

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
[19ccFRC1]-MARCOS JOSE DIAS.  
[19ccWH1]-ROGERIO NEGRÃO DE MATOS PONTARA.

Indaiatuba, 31 de outubro de 2022  
R\$ 23.14 - em testemunha da verdade.  
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAM - SUBSTITUTA DO TABELLÃO  
0404442455897 - VAL. SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

R. Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos, 1466 - Pq das Nações, Indaiatuba - SP  
CEP 13346-080 - Fone: (19) 3328-2331

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/S

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 19/10/2022, registrado hoje  
em microfilme sob n.37.535 e arquivado no processo n. 2.910

Indaiatuba, 09/11/2022

OFICIAL ESTADO SEFAZ SINDORG JUSTICA ISSQN DIL/ECT TOTAL  
127,46 36,27 24,80 6,70 8,74 6,70 0,00 314,73

Salos e taxas recolhidos por verba

Cartorio de Reg. Imoveis e Anexos  
Indaiatuba - SP  
Eduardo Ceschin  
Substituto do Oficial

